



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Projeto de Lei aprovado com as alterações feitas pela Câmara de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóveis para construção de casas populares, transforma área de terras rurais em urbana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir os imóveis a seguir individualizados:

1. Uma gleba de terras rurais, com a área de 01 há. (hum hectare), denominada LOTE Nº 2, parte da Fazenda Marambaia, neste Município, destinado a instalação de uma Pousada Turística, dentro dos seguintes limites: Partiu-se do MP-1, cravado junto à rua Cândido Luiz Braga, do Parque Residencial Marambaia. Daí segue divisa com esta na distância de 100,00 metros e AZ-51°09'00" até encontrar o M-2, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com estas nas distâncias de 123,10 metros e AZ- 141° 09'00", até encontrar o M-3; 66,48 metros e AZ-235°12'00", até encontrar o MP-4; 23,10 metros divisa com Agnol Carneiro de Oliveira e por uma distância de 100,00 metros, divisa com o lote nº 01, num total de 123,10 metros e AZ-304°45'00" até encontrar o MP-1, fechando o polígono. CONFRONTAÇÕES: Ao norte, com a Rua Cândido Luiz Braga (Parque Residencial Marambaia), Agnol Carneiro de Oliveira; ao sul e ao poente, com o lote nº 1 e terras de Agnol carneiro de Oliveira e ao nascente, com terras de Agnaldo carneiro de Oliveira. Referido imóvel é objeto da matrícula 7.208, ficha 1, livro 2, CRI de Bonito;
2. Uma gleba de terras rurais, com a área de 01 há. (hum hectare), parte da Fazenda Marambaia, neste Município, destinado a instalação de uma Pousada Turística, dentro dos seguintes limites: Partiu-se do MP-1, cravado junto à rua Cândido Luiz Braga, do Parque Residencial Marambaia; daí segue divisa com esta na distância de 100,00 metros e AZ-51°09' até encontrar o M-2, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com estas nas distâncias de 100,00 metros e AZ-141°09', até encontrar o M-3, cavado junto as terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este na distância de 100,00 metros e AZ-231°9', até encontrar o MP-4 cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com distância de 100,00 metros e AZ-321° 09' até encontrar o MP-1, fechando o polígono. CONFRONTAÇÕES: Ao norte, com a Rua Cândido Luiz Braga do Parque Residencial Marambaia; ao sul e nascente com a rua Cândido Luiz Braga do Parque Residencial Marambaia; ao sul, nascente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

e ao poente, com terras de Agnol Carneiro de Oliveira. Referido imóvel é objeto da matrícula 7424, ficha 1, livro 2, CRI de Bonito;

3. Uma gleba de terras rurais, com a área de 01 há. (hum hectare), parte da Fazenda Marambaia, neste Município, destinado a instalação de uma Pousada Turística, dentro dos seguintes limites: Partiu-se do MP-1, cravado junto à rua Cândido Luiz Braga, do Parque Residencial Marambaia; daí segue divisa com este, com az-51°09'00" e distância de 100,00 metros até o M-2, cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com AZ-141°09'00" e distância de 100,00 metros até encontrar o M-3; AZ-231°09'00" e distância de 100,00 metros até o M-4; AZ 321°09'00" e distância de 100,00 metros até o MP-4, fechando o polígono. CONFRONTAÇÕES: Ao norte, com a Rua Cândido Luiz Braga do Parque Residencial Marambaia; ao sul, nascente e poente, com terras de Agnol Carneiro de Oliveira. Referido imóvel é objeto da matrícula 7.592, ficha 1, livro 2, CRI de Bonito.

Art. 2º. As áreas de terra de que trata o art. 1º, serão destinados à construções de casas populares.

Art. 3º. Para as aquisições dos imóveis descritos no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a despendar até a quantia de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), para cada lote, perfazendo o total de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Parágrafo único. Na hipótese de parcelamento do valor de que trata o caput deste artigo, a incidência de juros limitar-se-á a 12% (doze por cento) ao ano, e correção monetária através do IGP-M.

Art. 4º. Os recursos destinados à apuração do lote urbano descrito no artigo 1º serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 09.00 – Secretaria Municipal de Obras
- 09.01 – Gabinete do secretário de Obras
- 16.482.502 Moradia Digna
- 1.005 Construção de Casas Populares
- 4.4.9.0.5.1. Obras e Instalações.

Art. 5º. As áreas discriminadas no art. 1º ficam transformadas em áreas urbanas, para fins habitacionais.

Art. 6º. As aquisições serão realizadas aos moldes do inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,
PREFEITO MUNICIPAL